

PROJETO DE LEI Nº 14.813/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade médica de prescrever receitas de forma clara e legível.

A Assembléia Legislativa da Bahia decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a prescrição de receitas médicas de forma clara e legível.

Parágrafo Único – As receitas de que trata o caput deverão ser totalmente emitidas em computador ou, descritas em vernáculos maiúsculos.

Art.2º – Na prescrição das receitas médicas deverá, obrigatoriamente, conter:

- I - Nome da instituição ou clínica com respectivo endereço
- II- Nome do paciente
- III- Nome da substância e/ou do medicamento propriamente dito
- IV- Forma de uso-interno ou externo
- V- Quantidade prescrita
- VI- Posologia
- VII- Período do tratamento
- VIII- Assinatura médica com carimbo e número do conselho

Art. 3º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2005.

ANGELO CORONEL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tornar a receita legível é uma preocupação que data, no Brasil, desde 1932. Através do Decreto 20.931, que regulamentou a profissão de médico, em seu artigo 15, é determinado que as receitas sejam escritas por extenso e de forma legível. No artigo 35, da lei 5.991/73 o tema é novamente posto em pauta.

Visando ratificar a importância do tema, tratando o mesmo à luz das necessidades mais recentes; maior número de medicamentos e informações, o que gera, em grande parte uma maior probabilidade de erros, o projeto, ora proposto, visa dirimir dúvida e dificuldades por parte das farmácias ou estabelecimentos quando da venda destes medicamentos, da mesma forma que visa subsidiar o paciente em maior nível de informações, o que torna mais eficaz o seu tratamento.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2005.

**ÂNGELO CORONEL
DEPUTADO ESTADUAL**